

MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE COFINS PARA AS CORRETORAS DE SEGUROS: Recuperação de valores indevidamente recolhidos

A Lei n.º 10.684/2003, em seu art. 18, majorou de 3% para 4% a alíquota da *COFINS* – *Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social* devida por determinados segmentos econômicos. Veja-se:

Art. 18 . Fica elevada para quatro por cento a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devida pelas pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27/11/1998.

Em suma, com base nesta legislação a Receita Federal passou a exigir também das Corretoras de Seguros a nova alíquota, por equipará-las aos agentes de seguros privados. Recentemente, no entanto, o STJ – Superior Tribunal de Justiça julgou indevida tal equiparação, reconhecendo que as Corretoras de Seguros sempre estiveram sujeitas, na verdade, à alíquota de 3%. Confira-se:

AgRg no AREsp 441.705/RS. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. DJe de 20/06/2014. Decisão unânime.

1. Cinge-se a controvérsia em torno da possibilidade de majoração da alíquota da COFINS, de 3% para 4%, sobre o faturamento de corretora de seguros.
2. **Esta egrégia Corte Superior entende que as Sociedades Corretoras de Seguros, responsáveis por intermediar a captação de interessados na realização de seguros, não podem ser equiparadas aos agentes de seguros privados** (art. 22, § 10. da Lei 8.212), cuja atividade é típica das instituições financeiras na busca de concretizar negócios jurídicos nas bolsas de mercadorias e futuros.
3. **Destarte, a majoração da alíquota da Cofins (art. 18 da Lei 10.684/2003), de 3% para 4%, não alcança as corretoras de seguro.** (...)

Com base neste entendimento – já pacificado pelo STJ, ressalte-se – é possível promover a recuperação de todos os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos.

METODOLOGIA DE TRABALHO

- i. Auxílio e orientação na separação e coleta da documentação necessária à análise;
- ii. Análise da documentação coletada para identificação de eventuais créditos;
- iii. Cálculo, planilhamento e atualização dos créditos identificados;
- iv. Orientações sobre a forma de recuperação dos créditos, seja na esfera administrativa ou na esfera judicial;
- v. Adoção de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais (inclusive eventuais defesas em todas as esferas e instâncias) vinculados à recuperação dos créditos.

ANÁLISE PRÉVIA

A fim de estimar os créditos existentes, procedemos a uma análise prévia totalmente gratuita e independente da formalização de qualquer contrato. Caso esta análise prévia identifique créditos a favor da empresa, apresentaremos proposta de honorários para a formalização de contrato com vistas à recuperação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos. Para tanto, basta que nos sejam fornecidos os seguintes arquivos, referentes aos últimos 60 meses:

- i. DACON (*.dec / dbk / pdf), até o início da obrigatoriedade da EFD-Contribuições (SPED) para a empresa;
- ii. EFD-Contribuições (*.txt), a partir de sua obrigatoriedade para a empresa.

HONORÁRIOS

Não serão cobrados honorários para a realização da análise prévia. Havendo a identificação de créditos e o interesse na formalização de um contrato, será cobrado um valor inicial para a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias e, ao final, honorários vinculados ao êxito, calculados em um percentual fixo sobre o valor efetivamente recuperado para a empresa.

A **Amaral & Barbosa Advogados** atua **desde 1984** na recuperação de créditos tributários para empresas.

Neste período, restituímos valores indevidamente recolhidos para mais de **20.000 clientes** de todas as regiões do país.